PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 108, de 27 de junho de 2002.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Pastoral da Criança, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de junho de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 027/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, e com encargos, à Pastoral da Criança, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada no Conjunto Habitacional "Nelson Niero", em Mococa, abaixo descrita:

"Um terreno de forma irregular, com frente para a Rua Milton Gonçalves Dias, lado par, medindo 14,50 m (quatorze metros e cinqüenta centímetros); nos fundos mede 20,00 m (vinte metros), confrontando com as terras de José Octaviano de Figueiredo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 13,50 m (treze metros e cinqüenta centímetros), no alinhamento da Avenida Presidente Castelo Branco, lado par; do outro lado mede 26,50 m (vinte e seis metros e cinqüenta centímetros), com a área institucional remanescente de propriedade da Municipalidade; na confluência da Rua Milton Gonçalves Dias com a Avenida Presidente Castelo Branco, em curva com desenvolvimento de 9,50 m (nove metros e cinqüenta centímetros), encerrando uma área de 447,37 m2 (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio da Casa da Pastoral da Criança, visando a realização de trabalhos sociais, sem fins lucrativos, com crianças carentes e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária, de acordo com seus Estatutos Sociais.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 108, de 27 de junho de 2002.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de junho de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica